

# PUBLICADO

Em 29 / 12 / 2017

N.º de processo 1652-P-29

LEI Nº 1.639 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Saquarema-RJ para o exercício de 2018, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados.

**Art. 2º** A Receita Orçamentária Líquida, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 291.408.815,53 (duzentos e noventa e um milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e três centavos), desdobradas nos seguintes agregados:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 262.802.045,44 (duzentos e sessenta e dois milhões e oitocentos e dois mil e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos);
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 28.606.770,09 (vinte e oito milhões e seiscentos e seis mil e setecentos e setenta reais e nove centavos).

**Parágrafo Único.** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receita corrente ou de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no “Anexo I – Receita Segundo as Categorias Econômicas” da Lei Federal nº 4.320/1964.

Receitas Correntes	
Tributária	57.220.550,42
Contribuições	14.394.584,07
Receita Patrimonial	5.067.028,95
Transferências Correntes	220.464.908,25
Outras Receitas Correntes	342.722,02
Receitas Intra-Orçamentárias	7.963.909,65
Receitas de Capital	
Transferências de Capital	2.974.500,00
<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>308.428.203,36</b>
Deduções da Receita	-17.019.387,83
<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>291.408.815,53</b>

**Art. 3º** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos constantes desta Lei.

**Art. 4º** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos anexos desta Lei.

**Art. 5º** A Despesa Orçamentária Total, no mesmo valor da Receita Orçamentária Líquida, é fixada em R\$ 291.408.815,53 (duzentos e noventa e um milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e três centavos), desdobradas nos termos descritos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos seguintes agregados:

**I. Orçamento Fiscal, em R\$ 195.272.637,83 (cento e noventa e cinco milhões e duzentos e setenta e dois mil e seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos);**

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	73.813.017,56
Outras Despesas Correntes	88.412.262,41
Despesas Intra-Orçamentárias	
Pessoal e Encargos Sociais	4.211.865,13
Despesas de Capital	
Investimentos	24.315.412,73
Amortização da Dívida	3.538.000,00
Reserva de Contingência	982.080,00
<b>Despesa Total</b>	<b>195.272.637,83</b>

II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 96.136.177,70 (noventa e seis milhões e cento e trinta e seis mil e cento e setenta e sete reais e setenta centavos).

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	52.396.279,18
Outras Despesas Correntes	18.444.818,72
Despesas Intra-Orçamentárias	
Pessoal e Encargos Sociais	2.610.044,52
Despesas de Capital	
Investimentos	16.616.367,71
Reserva de Contingência	6.068.667,57
<b>Despesa Total</b>	<b>96.136.177,70</b>

**Art. 6º** Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, devidamente compatibilizado com o Plano Plurianual.

**Art. 7º** A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos constantes desta Lei.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I. anulação parcial ou total de dotações, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra;

II. incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço patrimonial;

III. excesso de arrecadação em bases constantes.

**Parágrafo Único** - Excluem-se da base de cálculo dos créditos adicionais suplementares, a que se refere a caput deste artigo:

- I - os valores correspondentes a amortização e encargos da dívida;
- II - as movimentações de dotações de pessoal e encargos;
- III - as movimentações na função Saúde, Educação e Assistência Social;
- IV - as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar;
- V - e as despesas decorrentes de convênios e contratos de repasses.

**Art. 9º** Para fins de computo do percentual previsto no artigo anterior, considerar-se-á o disposto no artigo 6º da Portaria Interministerial 163/2001, considerando para todos os fins a função programática até a modalidade de aplicação da despesa.

**Parágrafo Único.** Na aplicação do disposto no caput deste artigo não se considerará majoração do percentual previsto no artigo anterior, quando o remanejamento se der por criação de um mesmo elemento de despesa com uma nova fonte de recurso no mesmo programa de trabalho.

**Art. 10** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, aberturas de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

**Art. 11** As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e Entidades, serão alocados segundo a função da qual melhor se enquadre os respectivos servidores;

**Art. 12** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada a sua finalidade e celebração dos instrumentos.

**Art. 13** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 14** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

**Art. 15** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 16** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme descrito na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

*CSL*

**Art. 17** Ficam atualizadas as Metas Fiscais para 2018 elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, na forma dos anexos da presente Lei.

**Art. 18** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 18 de dezembro de 2017.

  
**Manoela Ramos de Souza Gomes Alves**  
Prefeita